

Analisado o currículo vitae do candidato, à luz do perfil pretendido para o preenchimento do lugar, das competências da unidade orgânica para a qual foi aberto o procedimento concursal e tendo em conta a entrevista realizada, nomeio em comissão de serviço por um período de três anos, o licenciado Luís Carlos Romana Chainho no cargo de Chefe de Divisão de Políticas Bilaterais, Multilaterais e de Apoio ao Desenvolvimento.

O agora nomeado é detentor da competência técnica e das aptidões e do perfil adequado, uma vez que é detentor de comprovada experiência profissional no exercício das funções técnicas na área em apreço e detém formação profissional em áreas de interesse para o lugar a prover, designadamente o Diploma de Especialização em Cooperação para o Desenvolvimento.

O licenciado, Luís Carlos Romana Chainho, reúne os requisitos legais exigidos para o exercício do referido cargo, conforme evidenciado na nota curricular anexa a este Despacho.

14 de Agosto de 2008. — A Directora-Geral, *Manuela Proença*.

Nota Curricular

Luís Carlos Romana Chainho é licenciado em Relações Internacionais desde 1996 pela Universidade Lusitana

Concluiu o Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP), no Instituto Nacional de Administração e detém o Diploma de Especialização em Cooperação para o Desenvolvimento. Desempenha funções no Gabinete de Relações Internacionais desde 01 de Julho de 1999 e é técnico superior de 1.ª classe desde 01 de Fevereiro de 2000. Em 01 de Maio de 2007 foi nomeado, em regime de substituição, Chefe de Divisão de Políticas Bilaterais, Multilaterais e de Apoio ao Desenvolvimento.

No Gabinete de Relações Internacionais do MAOTDR tem vindo a desempenhar as funções de coordenação das actividades deste Ministério nas relações com as agências especializadas da ONU, com a OCDE e outras organizações internacionais no que respeita à cooperação para o desenvolvimento; de coordenação e apoio à intervenção do MAOTDR junto dos países com os quais Portugal se relaciona e são beneficiários de ajuda pública ao desenvolvimento, particularmente os países da CPLP, de promoção da negociação e elaboração dos programas e projectos de cooperação em articulação com o Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento; promoção e coordenação da preparação e participação nas actividades de cooperação bilateral e multilateral.

Tem vindo a assegurar a representação do MAOTDR no Secretariado Permanente da Comissão Interministerial para a Cooperação do Ministério dos Negócios Estrangeiros

É membro da Comissão Nacional do Comité MAB (Man and Biosphere) da UNESCO, em representação do MAOTDR.

É ponto focal nacional no grupo de trabalho de cooperação para o desenvolvimento e ambiente da OCDE.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Despacho n.º 22061/2008

Considerando o estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 62/2006, de 21 de Março, que determina a definição, por despacho do Director-Geral de Geologia e Energia, do modelo da inscrição a afixar obrigatoriamente nos equipamentos dos postos de abastecimento de combustíveis que disponibilizem misturas de biocombustíveis com derivados de petróleo com concentrações de biocombustível superiores a 5% em volume, determino o seguinte:

1 — A inscrição será de formato rectangular, com dimensões compatíveis com o disposto neste despacho.

2 — A inscrição conterá os seguintes elementos:

a) Grupo alfanumérico indicando o biocombustível e a percentagem nominal da mistura com os derivados de petróleo, como o descrito no n.º 3;

b) Legenda explicitando a composição nominal referida na alínea anterior, como descrito no n.º 4;

c) Aviso ao consumidor, como descrito no n.º 5.

3 — O grupo alfanumérico referido em 2-a) é composto por uma letra maiúscula (B ou E) que indica o biocombustível (biodiesel ou bioetanol, respectivamente) e por um número de dois algarismos (XX) que indica a percentagem nominal de biocombustível na mistura com os derivados de petróleo, sendo que:

a) XX é um múltiplo de 5 que exprime o teor máximo em percentagem (v/v) de biodiesel no gasóleo ou de bioetanol na gasolina;

b) O teor mínimo de biodiesel no gasóleo ou de bioetanol na gasolina não poderá ser inferior a (XX-2)%.

4 — A legenda referida em 2-b) explicitará a simbologia do conjunto alfanumérico, referindo, conforme o caso:

- “Gasóleo com XX % de biodiesel”
- “Gasolina com XX % de bioetanol”.

5 — O aviso referido em 2-c) mencionará:

“Nos termos da lei, incumbe ao consumidor assegurar-se da compatibilidade da sua viatura com o biocombustível”.

6 — As letras devem obedecer aos tamanhos mínimos seguintes:

- Para o grupo alfanumérico do n.º 3: 4,0cm
- Para a legenda do n.º 4: 0,5 cm
- Para o aviso do n.º 5: 0,5 cm

7 — Os tipos das letras e as cores utilizadas no dístico devem assegurar uma fácil leitura.

8 — Se necessário, o texto pode ser repartido por mais de um dístico, desde que assegure a sua finalidade informativa sem ambiguidade.

18 de Agosto de 2008. — O Director-Geral, *José Perdigoto*.

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 22062/2008

Certificado de Reconhecimento de Qualificação de Instalador de Tacógrafos n.º 101.25.08.6.030

Ao abrigo do artigo 8.º n.º 1c) do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de Setembro e do artigo 4.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de Agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de Outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Vitor Manuel Pinhal Lourenço, Rua Prof. Serra de Oliveira, n.º 31, 3060-318 Febres.

na qualidade de instalador de tacógrafos, estando autorizado a realizar a 2a fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bienal e a colocar a respectiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem previstos nos respectivos esquemas constantes dos processos arquivados no Instituto Português da Qualidade.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.95.6.019, publicado no *Diário da República*, 12.ª série, n.º 72, de 25 de Março de 1995.

23 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos*.



300630141

Despacho n.º 22063/2008

Reconhecimento de Qualificação de Reparador/Instalador de Sistemas de Medição Distribuidores de Combustível n.º 103.91.08.6.034

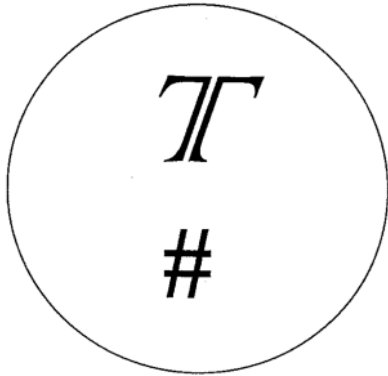
Ao abrigo do artigo 8, n.º 1, alínea c) do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, nos termos do n.º II da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de Junho e

para efeitos da Portaria n.º 19/2007, de 5 de Janeiro, é reconhecida a qualificação à empresa:

Tecnopetrol — Comercialização de Equipamentos Petrolíferos, Lda, Rua Principal, Lote 64, Bairro Estacal Novo, 2690-229 Santa Iria de Azoia na qualidade de Reparador/Instalador de Sistemas de Medição Distribuidores de Combustível (excepto gases liquefeitos)

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

31 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.



N.º do Técnico

300623451

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 759/2008

Considerando que através do Decreto-Lei n.º 159/2008, de 8 de Agosto, foi criada a Autoridade Florestal Nacional e aprovada a respectiva lei orgânica;

Considerando a importância de ser criado um logótipo, que permitirá referenciar, para todos os efeitos, a Autoridade Florestal Nacional, enquanto serviço da administração central do Estado;

Considerando a pertinência de assegurar a utilização correcta do logótipo em questão, em diferentes situações e condicionantes, quer no âmbito interno da Autoridade Florestal Nacional quer para efeitos externos no quadro institucional da sua missão e atribuições;

Considerando o disposto na Portaria n.º 529/2005, de 17 de Junho, no que se refere à obrigatoriedade de utilização do logótipo do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

Considerando por fim o objectivo de serem definidas declinações do logótipo, que permitam identificar, de forma especificada, estruturas internas da Autoridade Florestal Nacional, designadamente as relacionadas com o Dispositivo de Prevenção Estrutural:

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 199.º da Constituição, o seguinte:

1.º A Autoridade Florestal Nacional, de ora em diante abreviadamente designada por AFN, adopta como símbolo único de identificação o logótipo reproduzido no anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º O logótipo da AFN é constituído pelo ícone e pela designação Autoridade Florestal Nacional, estando a sua génese na simbiose ou integração do ícone árvore, enquanto elemento agregador da mancha florestal, com o «A» de Autoridade.

3.º A AFN, no âmbito das actividades de natureza operacional e designadamente para efeito da identificação dos seus funcionários, agentes, colaboradores e entidades contratualizadas, que integram o Dispositivo de Prevenção Estrutural, adopta a declinação do logótipo principal identificado no anexo II à presente portaria, que dela faz parte integrante.

4.º Em todas as comunicações emanadas, bem como em todos os suportes que lhe façam referência, a utilização do logótipo da AFN deve ser acompanhada pela utilização do logótipo do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP), aplicando-se quanto às regras de apresentação no material estacionário e de aplicação no material de divulgação, as orientações constantes do manual de

identidade editado pelo MADRP, que constam do anexo III à presente portaria, que dela faz parte integrante.

5.º A utilização do logótipo por outras entidades públicas, entidades privadas ou por pessoas singulares carece de autorização explícita da AFN e deve cumprir o estipulado nos desenhos, não podendo em caso algum ser alterada a proporção ou o posicionamento de qualquer um dos seus componentes.

6.º Todos veículos da AFN, com excepção dos adstritos à presidência e aos directores regionais e relativos a funções de representação, devem ser obrigatoriamente identificados com o logótipo constante no anexo I e os veículos integrantes do Dispositivo de Prevenção Estrutural devem ser obrigatoriamente identificados com o logótipo constante no anexo II.

7.º Com a entrada em vigor da presente portaria, extinguem-se os logótipos e as demais ilustrações utilizadas para identificar a extinta Direcção-Geral dos Recursos Florestais ou qualquer um dos seus serviços ou departamentos.

8.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de Agosto de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascensão Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

ANEXO I



Tipo de letra

BetaSans-Norm

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
1234567890!@#%&/'()=?*

BetaSans-Bold

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
1234567890!@#%&/'()=?*

Pantone 5747C



Black 80%

Pantone 375C



Black 30%

ANEXO II



ANEXO III

